



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.227.777/0001-10, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, bairro Centro, Lages-SC, por seu Presidente Pedro Luiz Ostetto, Prefeito de Bom Jardim da Serra, Servidor Público, Brasileiro, Separado Judicialmente, naturalidade: Bom Jardim da Serra/SC, RG: 1756174 SSP/SC – 03/08/2016 CPF: 522.028.449-53, residente e domiciliado na Rua Ranieri Cassetari, 61, centro, CEP: 88640-000 Bom Jardim da Serra/, a partir de agora designada como CONTRATANTE, e de outro lado,

RODRIGO VIEIRA RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.785.944/0001-39, com sede na Rua Marechal Olimpio da Cunha, 531, Bairro Varzea - Lages/SC, por seu sócioadministrador Rodrigo Vieira Ribeiro, empresário, RG, CPF residente e domiciliada na Rua, a partir de agora designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mão-de-Obra para construção de uma ampliação de sala, no terceiro pavimento na sede da AMURES com 90,54m2, conforme planilha de serviços descrita no escopo.

DO OBJETO E DOS VALORES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mão-de-Obra para construção de uma ampliação de sala, no terceiro pavimento na sede da AMURES com 90,54m2, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Valor dos Honorários para a realização do presente objeto cuja proposta vencedora foi no importe de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), a ser quitado da forma ajustada entre as partes. (20% entrada e uma parcela de 40% em 30 dias e o restante na entrega do serviço contratado).

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços aqui contratados, deverão ser realizados na sede da amures, conforme descrição, especificações e cores descritas no projeto.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado 20% (vinte por cento) na assinatura deste instrumento 40% (quarenta por cento) em trinta dias e o restante em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta, com exceção daquelas previstas na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias.

5.2 O vencedor do certame deverá entregar os serviços na sede da AMURES, localizada à Rua Otacílio Vieira da Costa, n.º 112 - Centro - Lages (SC), CEP: 88.501-050, no prazo de até 60 (vinte) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

O veículo objeto desta seleção será adquirido com recursos provenientes do orçamento da AMURES ano base 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da AMURES

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

7.4 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades da Contratada

8.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital e demais documentos técnicos fornecidos.

8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

8.3 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.

8.4 Deverá entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

8.5 As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – Suspensão e Extinção

9.1 A obrigação da AMURES poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

9.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes.

9.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

9.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a AMURES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I Multa correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

II Impedimento de contratar com a AMURES, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **AMURES** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

10.3 Nas penalidades previstas neste contrato, a AMURES considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

10.4 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Publicidade

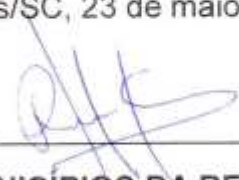
Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no seu próprio site, nos termos do art. 19 da Resolução 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

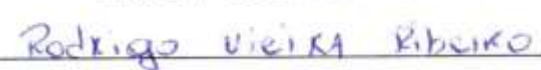
12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Lages/SC, 23 de maio de 2025.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA - AMURES

CNPJ nº 83.227.777/0001-10



RODRIGO VIEIRA RIBEIRO

CNPJ 57.785.944/0001-39

Anita Garibaldi – Bocaina do Sul – Bom Jardim da Serra – Bom Retiro – Campo Belo do Sul – Capão Alto – Cerro Negro – Correia
Pinto – Lages – Otacílio Costa – Painel – Palmeira – Ponte Alta – Rio Rufino – São Joaquim – São José do Cerrito – Urubici –
Urupema

Rua Otacílio Vieira da Costa Nº 112 88501-050 Bairro Centro
Email: amures@amures.org.br – Site www.amures.org.br


Heitor José Frutuoso Junior
OAB/SC 13.974